

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE "MARMITEX" E LANCHES PARA OS USUÁRIOS QUE FREQUENTAM OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I "SEBASTIÃO BOSCHIN" E CAPS I "JONAS DA COSTA BARROS").

#### **PREÂMBULO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 134/2022

PROCESSO n°170/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/10/2022

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Praça Coronel Orlando nº 652, centro.

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, na Praça Coronel Orlando nº 600, centro, CEP 14620-000, telefone (16) 3820-8000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001–11, inscrita na I.E 491.040.101.110 por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, DR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO - PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR ITEM) – Processo nº170/2022 — objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE "MARMITEX" E LANCHES PARA OS USUÁRIOS QUE FREQUENTAM OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I "SEBASTIÃO BOSCHIN" E CAPS i "JONAS DA COSTA BARROS"), conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, e do que mais consta de seus anexos, que integram este Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.928, de 04 de junho de 2020, e demais normas legais pertinentes, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Coronel Orlando, nº 652 – centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, iniciando-se no dia **06/10/2022 às 09:00h** e será conduzida por um dos Pregoeiros, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 5.138 de 11.04.2022 e Decreto Municipal nº 5.161 de 06.07.2022



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

#### I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE "MARMITEX" E LANCHES PARA OS USUÁRIOS QUE FREQUENTAM OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I "SEBASTIÃO BOSCHIN" E CAPS i "JONAS DA COSTA BARROS"), conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, e do que mais consta de seus anexos, que integram este Edital.

#### II - DA PARTICIPAÇÃO

- **1.1 -** Poderão participar do certame <u>todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação</u>, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.
- **1.2** Caso o ramo de atividade no seu ato constitutivo não seja pertinente ao objeto da contratação, e/ou incompleto, a empresa não será credenciada por não atender as condições de credenciamento. <sup>1</sup>
- 2 Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93², não será permitida a participação de empresas:
  - a) Estrangeiras que não funcionem no país;
  - b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e as que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02³ e da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)⁴;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ACÓRDÃO № 42/2014 - TCU - Plenário - O CNAE é apenas um indicador, mas não pode ser tomado como prova absoluta acerca da compatibilidade ou não entre a atividade do licitante e o objeto licitado - Acórdão 1.203/2011 - TCU - Plenário.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> (...) **Art.** 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (...) § 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada. (...) § 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração. (...)§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (...) § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Com falência decretada;
- g) Entidades do Terceiro Setor;

#### **III - DO CREDENCIAMENTO**

- 1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes)
- a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial, <u>cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação</u>; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive assinar o instrumento contratual e/ou a Ata de Registro de Preços, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 1.2 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8 do item VII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III ou em certidão ou documento expedido pela Junta Comercial comprovando o enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 1.2.1 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que quiser utilizarse dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá ainda apresentar, no ato de credenciamento:

3 "A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto a prevista no art.7º da Lei 10.520/02 produz efeitos no âmbito do ente federativo que a aplicar" (TCU, Acórdão n. 2.224/2013-Plenário). "Não tem amparo legal a inclusão em Edital de licitação de dispositivo que veda a participação de empresas apenadas com suspensão temporária do direito de licitar, salvo nos casos em que a suspensão tenha sido imposta pela própria entidade promovedora do certame" – Acórdão nº 1727/2006, Primeira Câmara, TCU. No mesmo sentido: Acórdãos 902/2012, 3243/2012, 3439/12, 408/2013 e 1017/2013, todos do Plenário. Já quanto à abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/02, o Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico no sentido de que "A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal)" (vide Acórdãos 819/2017-Plenário, 2530/2015-Plenário, 1003/2015-Plenário e 2081/2014-Plenário, dentre outros). Fonte: <a href="https://www.aqu.gov.br">https://www.aqu.gov.br</a>.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> (...) **SÚMULA № 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- (a) Declaração nos moldes previsto no Anexo VI declaração para fins da Lei Complementar n.º 123 / 2006, sob pena de preclusão do direito de utilizar-se dos referidos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, que poderá ser substituída por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente para a comprovação da condição de ME/EPP, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de Declaração ou de Certidão Simplificada da Junta Comercial<sup>5</sup>.
- **(b)** Declaração de observância de celebração de contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima para fins de enquadramento de ME e EPP e de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 (artigos 42 a 49) **Anexo X.**
- 1.3 A falsidade das declarações prestadas nos moldes do item acima (1.2.1, "a" e "b"), objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 3.1 Caso seja constatado pela Comissão Municipal de Licitações a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira entre representantes das empresas licitantes, deverá esse tipo de ocorrência, no caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. Para tanto, poderá ser realizada diligência pela CMPL a fim de verificar tal situação<sup>6</sup>.
- **4** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> (...) Como orienta o que foi decidido pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP – no processo TC-001085/989/14-3, no seguintes termos o edital deverá "possibilitar a comprovação das interessadas licitantes como microempresa e empresa de pequeno porte por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial". A prova de condição de ME/EPP pode se dar por meio de declaração ou certidão da Junta Comercial. (Manual Básico de Licitações e Contratos. Principais aspectos da fase preparatória, 2016, TCE-SP, citação página 41).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> (...) TCU - ACORDÃO 1301/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro substituto Augusto Sherman). Licitação. Parentesco. Vedações. Não é cabível vedação prévia à participação, em licitação na modalidade tomada de preços, de empresas que apresentem representadas por credenciados que mantenham entre si vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira, devendo esse tipo de ocorrência, em cada caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. (grifos nossos)





PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

**5** - Eventuais erros e/ou vícios sanáveis, tais como: falta de assinatura; falta da declaração; poderão ser saneadas no ato do pregão, desde que o representante possua poderes para tanto, e que não seja erro e/ou vícios substanciais que possa gerar dúvidas e/ou conflito de intenções.

# IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- **4.1** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **anexo IV** do edital deverá ser apresentada, junto aos documentos de credenciamento, fora dos envelopes nºs 1 e 2.
- **4.2** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta Pregão nº 134/2022 Processo nº170/2022

Envelope nº 2 – Habilitação Pregão nº 134/2022 Processo nº170/2022

- **4.3** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.
- **4.4** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

### V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"

- 1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do processo e deste Pregão;



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **ANEXO I** deste edital;
- d) preço unitário/global ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo, com somente duas casas decimais após a vírgula, apurado nos termos do subitem 5.2 deste item, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Informações do número da Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Orlândia deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.
- 2 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 3 O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 4- No que diz respeito à elaboração das propostas, a Prefeitura Municipal de Orlândia solicita que as empresas licitantes elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços/entrega dos produtos licitados na forma como foi previsto no edital e, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.
- 4.1 Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos se em total consonância com a lei.
- 4.2- O Município de Orlândia/SP ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

### VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### 1.1 <u>- HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>

- a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de <u>registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente</u>, quando a atividade assim o exigir. <u>Nesse sentido, deverá ser apresentado pelas licitantes o Alvará da</u> Vigilância Sanitária e de funcionamento vigentes.
- **1.1.1** A apresentação dos documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 no envelope de "Documentos de Habilitação" são opcionais. Tais documentos devem ser apresentados OBRIGATORIAMENTE junto a documentação de credenciamento, no início da sessão.
- **1.1.2** Quanto ao item descrito na alínea "e", os respectivos documento deverão ser apresentados dentro do envelope n.º 02 (habilitação)

#### 1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos <u>ou</u> Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;





Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- d) Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda <u>ou</u> Certidão Negativa <u>ou</u> Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado (<u>ou</u> outro ato que vier substituíla), <u>da sede ou do domicílio do licitante</u>, ou declaração de isenção <u>ou</u> de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Certidão Negativa <u>ou</u> Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou do domicílio do licitante;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT <u>ou</u> Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa
- h) a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte ou Cooperativas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- **h1)** as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h2) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de <u>05 (cinco) dias úteis</u>, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de **eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;
- h3) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "h2" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

### 1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

### 1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado(s), expedido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou direito privado em nome da Licitante.
- **a.1)** os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

#### 1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998; (ANEXO VIII)
- **b)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no **ANEXO VII** deste edital.

#### VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, com todos os licitantes devidamente avisados da Lei Municipal nº 4.320/2020 que dispõem sobre a gravação e transmissão via internet de todos os atos inerentes aos ritos processuais da sessão do Pregão.
- 1.1 Posteriormente aos avisos iniciais de condução da sessão, o pregoeiro procederá com o recolhimento dos documentos de credenciamento acompanhado dos envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, dos interessados em participar do certame.
- **1.2** Após os respectivos credenciamentos, iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- **2** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- **3** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- c) com preços manifestamente inexeqüíveis (Art. 48, e seu inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93)<sup>7</sup>. Para tanto, o Pregoeiro poderá solicitar da licitante vencedora a apresentação de documentos e/ou planilhas de custos que comprove a exequibilidade de sua proposta.
- **3.1** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- **4** As licitantes que obtiverem as propostas, bem como os itens (anteriormente analisados), não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- **5** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **5.1** Iniciada a etapa de lances o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Pregoeiro.
- **5.2** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances no valor correspondente a 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> (...) **Art. 48**. Serão desclassificadas: (...) II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 8.1.1 A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.
- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.
- **8.3** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 9 -O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.
- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 12 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.
- 12.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.





Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **12.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 12.3 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e", do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- **12.3.1** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **12.3.2** A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- **13 -** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 14 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 15 Será declarada vencedora a licitante que, na etapa de lances apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

### VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de <u>03 (três) dias</u> para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **1.1** Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Orlândia, situado na Avenida 04, nº 600, no horário compreendido das 09:00 às 15:00 hrs.





Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 1.2 Somente serão aceitos os recursos e as contrarrazões que forem protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Orlândia, não podendo ser protocolado em outro setor da Prefeitura.
- 2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- **4** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- **5** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### IX - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 O contrato vigerá por <u>12 (doze) meses</u>, contados a partir da data de assinatura de seu instrumento, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, por se tratarem de fornecimento de natureza contínua.
- **1.1** A empresa deverá fazer a entrega diariamente nos locais determinados e sem custo adicional nos seguintes horários: período da manhã entre 7:00 e 7:30 h e período da tarde entre 14:30 e 15:00h (lanches) e entre 11:00 e 11:30h (almoço).

#### **ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS LANCHES:**

CAPS I: RUA 03, 1643 e CAPS i: AVENIDA 08 n° 340 A.

#### ENDEREÇO PARA ENTREGA DA MARMITEX:

CAPS I: RUA 03, 1643.

- 2 Os serviços deverão serão executados conforme dispõe o memorial descritivo deste Edital (anexo I Termo de Referência).
- **3** A primeira requisição, para prestação dos serviços a serem contratados, será fornecida à Contratada após a data de assinatura do contrato com a expedição da ordem de serviços.
- **4** As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços a serem contratados.



PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **5** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 6 O objeto desta licitação deverá ser executado nos termos do Anexo I (Termo de Referência) a partir do recebimento da respectiva requisição.

#### X - DOS PAGAMENTOS

- 1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução mensal dos serviços, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- 1.1 A Contratada deverá apresentar documento fiscal (nota) correspondente à natureza da operação (NOTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) acompanhada de relatório de evolução.
- 2 O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, contados da entrada da **nota fiscal-eletrônica/fatura** na Contadoria Municipal, devendo o documento fiscal ser enviado imediatamente após recebimento pelo órgão responsável.
- **3 -** A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.
- **4 -** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.
- 5- Tratando-se de fornecimento de natureza contínua, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de renovação contratual os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período.

### <u>XI - DA CONTRATAÇÃO</u>

- 1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO III.**
- 1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **1.2** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- **2 -** A adjudicatária deverá, no prazo de <u>05 (cinco) dias corridos</u> contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato.
- **3 -** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- **3.1** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.
- **3.2** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE-SP, Jornal de grande circulação no Estado, e divulgação nos endereços eletrônicos www.orlandia.sp.gov.br e http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia
- **3.3** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens **VII** e **VIII**, todos deste edital, naquilo que for pertinente.
- **4 -** O contrato vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal 8666/93 (fornecimento contínuo).
- **5 -** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
- **5.1** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 6 Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 7 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XII, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

**8** - Serão também da inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causadas a seus empregados ou a terceiros.

#### 9 – Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

#### XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidade de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato ou instrumento respectivo.
- **3** Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à futura contratada em multa moratória de 2% (dois por cento), por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) correspondente a 5 (cinco) dias de atraso sobre o valor dos serviços que não foram executados ou do valor do contrato, <u>independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações</u>, salvo se o prazo for prorrogado pela administração. <u>A partir do 6.º</u> (sexto) dia, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.
- 4 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, em decorrência de descumprimento de obrigação contratual, com exceção das penalidades acima descritas.
- 5 As sanção de que trata o subitem 1 poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.
- **6** As multas referidas nos subitens anteriores serão descontadas do pagamento devido à futura contratada.

### XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 - Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias Fichas 449 e 464, elemento 3.3.90.30. Serão utilizados recursos próprios, onerando as dotações da Secretaria Municipal de Saúde, do orçamento vigente para o exercício de 2022, suplementada se necessário.

E em se tratando de fornecimento



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

contínuo (artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93), deverão ser oneradas as dotações do exercício de 2023 e constar nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

2- Valor Estimado: R\$ 111.950,40 (Cento e onze mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

#### XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **2 -** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- **2.1** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- **3 -** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- **4 -** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados, Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE-SP, Jornal de grande circulação no Estado, e divulgação nos endereços eletrônicos <u>www.orlandia.sp.gov.br</u> e <a href="http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia">http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia</a>
- **5** Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Administração Pública Municipal, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.
- 6 Até o dia 28 de Setembro de 2022 às 15h, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, que deverá ser protocolado no setor de protocolos da prefeitura Municipal de Orlândia/SP.
- **6.1** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil.

#### 6.1.1 Recursos e impugnações enviados por fax ou e-mail não serão considerados.

**6.2** - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



#### Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **6.3** Não serão fornecidos esclarecimentos por telefone, mas somente por **petição** (via protocolo) ou por **e-mail** (licitação @orlandia.sp.gov.br) que será dirigido à autoridade subscritora do edital.
- 7 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- **8** Integram o presente edital:

Anexo I — memorial descritivo;

*Anexo II – modelo de proposta de preços;* 

Anexo III - minuta do contrato;

*Anexo IV* - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

*Anexo* V – minuta de credenciamento;

*Anexo VI* — declaração para fins da Lei Complementar n. 123 / 2006;

*Anexo VII – modelo de declaração de ausência de impedimento para licitar.* 

Anexo VIII - Declaração perante o Ministério do Trabalho

Anexo IX - Dados do responsável pela assinatura do contrato.

Anexo X — Declaração de observância de celebração de contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima para fins de enquadramento de MP e EPP e de obtenção dos beneficios da Lei Complementar n.º 123/06 (artigos 42 a 49).

Anexo XI – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal.

9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Orlândia, do Estado de São Paulo.

Orlândia/SP, 09 de Agosto de 2022

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

#### ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

<u>1. OBJETO:</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE "MARMITEX" E LANCHES PARA OS USUÁRIOS QUE FREQUENTAM OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I "SEBASTIÃO BOSCHIN" E CAPS i "JONAS DA COSTA BARROS").

### 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

ITEM	QTD.	UND.	SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
1	10.560	Unid.	Lanche de Pão francês feito no dia com 02 fatias de presunto magro e 02 fatias de queijo muçarela embalada individualmente em saco plástico devidamente selado.	R\$ 6,54
2	2.400	Unid.	Marmitex Média - Deve conter carboidratos (arroz, feijão e uma massa), um tipo de carne (cozida ou assada), legumes (pelo menos um tipo) e verduras em recipiente separado (pelo menos um tipo). O marmitex deve vir devidamente lacrado, embalado e acondicionado em embalagem de isopor, respeitando-se os critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária para transporte de alimentos. A MARMITEX MÉDIA DEVERÁ PESAR ENTRE 650 A 700 GRS.	R\$ 17,87



Assinatura do representante legal

RG do representante:

Nome do representante legal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

		ANLAU	II - MODELO DE PROPOSTA DE PRI		
	LICIT ão: CEP: Fo ente, Ba	ne: Fax: o	e-mail: ência na qual a Prefeitura Municipal de onta Corrente.	e Orlândia dev	erá efetuar
-	-	-	desta Proposta será considerada como a participação do licitante neste certame.	indicação basto	ante de que
"MARMITE	X" E L. PSICOS	ANCHES	DE EMPRESA PARA O FORNECIM PARA OS USUÁRIOS QUE FREQUEN (CAPS I "SEBASTIÃO BOSCHIN" E CA	NTAM OS CEI	NTROS DE
ITEM	QTD.	UND.	SERVIÇO	UNITÁRIO	TOTAL
1	10.560	Unid.	Lanche no pão francês		
2	2.400	Unid.	Marmitex Média		
X7 10 1 1 1			TOTAL		
memorial de Declaro que data da apre	o as pen scritivo. os preço	as da lei, os acima in o desta pi	que o objeto ofertado atende todas as en adicados contemplam todos os custos direteroposta incluindo, entre outros: tributos, en frete e lucro.	os e indiretos in encargos socia	ncorridos na is, material,
			Orlândia/SP, em de		ae 2022.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

# ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA

PREGÃO 134/2022

**VALOR: R\$** 

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- **ONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E nº 491.040.101.110, neste ato legalmente representado pelo Senhor **Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.134.798-70, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.
- **O1.2.** <u>CONTRATADA</u>: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ------, com sede localizada na ------, neste ato representa por ------, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1** O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 4.928/20, demais normas legais pertinentes e pelo instrumento convocatório do **PREGÃO Nº 134/2022.** 

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 03.1 O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE "MARMITEX" E LANCHES PARA OS USUÁRIOS QUE FREQUENTAM OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I "SEBASTIÃO BOSCHIN" E CAPS i "JONAS DA COSTA BARROS"). nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do PREGÃO Nº 134/2022.
- **03.2** O Regime de Execução é de empreitada por Preço Unitário.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

### <u>CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

- **04.2** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução total de cada serviço, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- **04.3** O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após a medição mensal e expedição da nota fiscal, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- **04.3.1** A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.
- **4.4** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado em sua proposta de preços.
- **5** Tratando-se de **fornecimento de natureza contínua**, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do **IPCA/IBGE** apurado no período.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- **05.1** O contrato vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, por se tratar de fornecimento de natureza contínua, a critério da Administração Municipal.
- **05.2** A execução do objeto contratual é diária nos locais determinados e sem custo adicional, nos seguintes horários: período da manhã entre 7:00 e 7:30h e período da tarde, entre 14:30 e 15:00 h (lanches) e entre 11:00 e 11:30h (almoço), a partir da expedição da ordem de serviços ou nota de empenho, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1.º e seus incisos, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária elemento 3.3.90.30 Fichas 449 e 464 recursos próprios do município, onerando as dotações da Secretaria Municipal de Saúde, do orçamento vigente para o exercício de 2022, suplementada se necessário. E em se tratando de fornecimento de natureza contínua (artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93), deverão ser oneradas as dotações do exercício de 2023 e constar nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Compete à PREFEITURA:
- 7.1.1 Pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;
- 7.1.2 Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 7.1.3 Fiscalizar a execução do objeto contratado e exigir o fiel cumprimento do avençado e aplicar as penalidades administrativas, contratuais e legais porventura cabíveis.
- 7.2 Compete à CONTRATADA:
- 7.2.1 Executar o objeto contratado, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do PREGÃO N.º 134/2022 e seus anexos;
- Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho), previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a CONTRATADA e a PREFEITURA;
- **7.2.3** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 7.2.4 Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.
- 7.2.5 Fornecer o material/prestar os serviços na forma preceituada pelo edital, observadas as especificações técnicas e condições comerciais especificadas neste anexo;
- 7.2.6 Manter ao longo da execução do contrato, seus requisitos de habilitação, assegurando a qualidade dos produtos entregues;
- 7.2.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordo e convenção coletiva), previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução contratual, isentando o CONTRATANTE de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;
- **7.2.8** Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, em conformidade com art. 70, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 7.2.9 A responsabilidade pela qualidade pelo fornecimento ou por todos os prejuízos causados em decorrência de falha na execução do objeto contratado é da CONTRATADA, <u>inclusive a promoção de readequações</u>, sem quaisquer ônus à <u>MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE</u>, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- 7.2.10 Não subcontratar o objeto contratual.

### <u>CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO</u>

**08.1** Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

- **09.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, e sem o prejuízo do que dispor as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, além do disposto no edital **do Pregão n.º 134/2022**, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo:
- **9.1.1** Multa correspondente à 10 % (dez por cento) do valor global do contrato, em caso de inexecução total; e multa de 10% (dez por cento) do saldo remanescente não executado, em caso de inexecução parcial; que poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades abaixo descritas:
- **9.1.2** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- **9.1.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.



#### Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Orlândia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 12.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da <u>Secretaria Municipal de Saúde</u> com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.
- 12.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.
- 12.3 Doravante, fica designado como gestor contratual o **Sr. RENATO QUEIROZ DELAGOSTINI**, portador da cédula de identidade nº 30.839.817-8 e do CPF: 297.551.178-73, ocupante do cargo de Diretor de Saúde Pública.
- 12.4 A Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.928, de 04.06.2020, a Lei Federal nº 8.666/1993, e o instrumento convocatório do PREGÃO Nº 134/2022 e a proposta da CONTRATADA.
- 13.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia/SP,	de	;	de	20	02	2.
--------------	----	---	----	----	----	----



CPF:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO A

	111112	10 111 1	11110111	$\mathbf{p}$	OIVIIMI		_	
CONTRATO QU	E ENTRE	SI CELI	EBRAM	<b>O</b> M	<u>UNICÍPIO</u>	DE	ORLÂNDIA	E
<u>EMPRESA</u>								
PREGÃO 134/2022	<u>2</u>							
VALOR: R\$								
	gr		THOTO D		A HINHOD			
	SEF				N JUNIOR			
		Pre	efeito Mun	истрат				
			Contrata	da		_		
<b>TESTEMUNHAS:</b>								
			_					
1			2					
Nome:				me:				
RG:			RC	ř:				

**CPF:** 



2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

**Estado de São Paulo**PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

CONTRATADO:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE
"MARMITEX" E LANCHES PARA OS USUÁRIOS QUE FREQUENTAM OS CENTROS DE
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I "SEBASTIÃO BOSCHIN" E CAPS i "JONAS DA
COSTA BARROS").
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução
contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse
Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em
consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser
tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno
do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com
o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a
contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no
módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no
Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa
(s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito

27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo

**Estado de São Paulo**PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 132.134.798-70
Assinatura:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
<u>DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:</u>
Nome: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 132.134.798-70
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 132.134.798-70
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ODDENADOD DE DECRECACIDA CONTRATANTE
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: FÁBIO POLIMENO BENEDICTO
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 181.394.628-02
Assinatura:

#### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: RENATO QUEIROZ DELAGOSTIN
Cargo: DIRETOR DE SAÚDE PÚBLICA
CPF: 297.551.178-73
Assinatura:



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

#### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	-
Assinatura:	

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 134/2022 PROCESSO nº170/2022

OBJETO: <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE "MARMITEX" E LANCHES PARA OS USUÁRIOS QUE FREQUENTAM OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I "SEBASTIÃO BOSCHIN" E CAPS I "JONAS DA COSTA BARROS").</u>

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob
o nº, com sede na, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º
10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da
nabilitação estabelecidos no item VI e respectivos subitens do edital em epígrafe.
Sendo a expressão da verdade, subscrevemo-nos.
Data,
Nome do licitante e representante legal



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

#### ANEXO V - MINUTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL nº 134/2022 PROCESSO nº170/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE "MARMITEX" E LANCHES PARA OS USUÁRIOS QUE FREQUENTAM OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I "SEBASTIÃO BOSCHIN" E CAPS i "JONAS DA COSTA BARROS")...

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob
o nº, com sede na, credencia como seu representante o
SR. (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe
poderes especialmente para formulação de proposta e a prática de todos os demais atos inerentes ao
Pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.
Data,
Nome do licitante e representante legal



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

## <u>ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR</u> N. 123 / 2006

### "DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE"

	(nome / razão	/	e seu			no CNP.	
Sr(a)	P			da Carte		_	\ /
e do CP	PF n°.		, DECI	LARA, pa	ıra fins d	lo dispost	to na
Lei Complementar n. 123 / 20 sanções administrativas cabívei				SENCIAL		4/2022, so croempres	
empresa de pequeno porte) impedimentos previstos no § 4º	nos termos d	a legislação	vigente	-	ssuindo	1	
·	C	•					
		<u></u>		, de		de 2	2022.
		(assinatur	a do repre	esentante 1	egal)		

**Obs**. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os beneficios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA

	convocatório do <b>PREG</b> , inexistindo qualquer	jurídica), CNPJ n nente as exigência SÃO PRESENCI fato impeditivo	as e os requisitos de IAL N.º 134/2022, de contratar com a
	Orlândia,	de	de 2022.
Assinatura do representante legal Nome do representante: RG do representante:			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo

**Estado de São Paulo**PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

### ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

	(nor	ne /	razão	social)	)		, ins	scrita	no	CNPJ	n°
	,	por	inte	rmédio	de	seu	represen	tante	1e	gal	o(a
Sr(a)				,	portador(a)	da	Carteira	de	Iden	ntidade	n°
	e do CPF	n°			, Inscriçã	o Estad	ual n°			e Insc	rição
Municipal n°	, DEC	LARA	, para o	s fins d	o disposto r	o incis	o V do arti	go 27	da Le	ei Feder	ral n
8.666, de 21 de Junho	de 1993, a	crescid	o pela I	Lei n° 9.	854, de 27	de Outu	bro de 199	9, que	a pro	ponent	e não
emprega menor de 18 de 16 (dezesseis) anos	` /	nos em	trabalh	o noturr	no, perigoso	ou insa	llubre e, ain	nda, na	ão em	prega n	neno
				(	Orlândia,	de			de	e 2022.	
Assinatura do re	-	legal									
Nome do represo											
RG do represent	tante:										



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

#### ANEXO IX - DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NTDATAÇÃO DE EMDDESA DADA O EODNECIMENTO CONTÍNUC

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMITRESA TARA O FORNECIMENTO CONTINUO
DE "MARMITEX" E LANCHES PARA OS USUÁRIOS QUE FREQUENTAM OS
CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I "SEBASTIÃO BOSCHIN" E CAPS I
"JONAS DA COSTA BARROS").
DADOS DA EMPRESA
Denominação:
,
Endereço:
CEP: Fone: Fax: E-mail:
CNPJ:
DADOS DO RESPONSÁVEL
Nome:
RG:
CPF:
E-MAIL (para envio do contrato):
L THE (Para Chito at continuo).
OBSERVAÇÕES:
Observing OLD.

O responsável pela assinatura deverá ser representante legal da empresa e ter plenos poderes para assinatura do instrumento contratual.

Tratando-se de procurador, seu nome deverá constar em procuração lavrada por instrumento público ou particular, da qual constem poderes para assinar o instrumento contratual/Ata de Registro de Preços, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



#### Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

#### SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP E DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 (artigos 42 a 49)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/2022

USUÁRIOS QUE FREQUENTAM OS CENTR "JONAS DA COSTA BARROS")  A empresa, ora denominada licitante,	`	
n.°, por Sr(a)	r intermédio de seu portador(a) da Carteira de	representante legal o(a)
Que, para fins do disposto no artigo 4.° previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Co licitação, ainda não celebrou contratos comáxima admitida para fins de enquadrame licitação.	mplementar Federal n.º 123/06, que m a Administração Pública cujos valo	e no ano calendário da realização desta ores somados extrapolem a receita bruta
Sendo	a expressão da verdade, subscrevemo	-nos.
Data	,	
N	ome do licitante e representante legal	

**Obs**. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os beneficios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos <u>arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de</u> 14 de dezembro de 2006.

<sup>§ 1</sup>º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

<sup>§ 2</sup>º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no anocalendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

<sup>§ 3</sup>º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.